DÉCIMO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO Nº. 189.301.644, FIRMADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2012, POR USINA ELDORADO S.A.

Pelo presente DÉCIMO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO Nº. 189.301.644 (o "Aditamento"), as partes (cada, uma "Parte" e, conjuntamente, as "Partes"):

FINANCIADO – USINA ELDORADO S.A., sociedade anônima, com sede em Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 145, Km 49, s/n, Fazenda São Pedro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.620.523/0001-54, neste ato representada pelos seus representantes ("FINANCIADO");

FINANCIADOR – BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco C, Lt. 32, Ed. Sede III, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência Large Corporate 1893 – São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/3065-17, neste ato representado pelos seus representantes ("FINANCIADOR");

FIADORA – ODEBRECHT S.A., companhia fechada com sede à Av. Luiz Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, Salvador (BA), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 05.144.757/0001-72, neste ato representada pelos seus representantes ("Odebrecht");

FIADORA – ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A., companhia fechada com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, Parte 2, Butantã, CEP 05.501-050, São Paulo (SP), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 08.636.745/0001-53, neste ato representada pelos seus representantes ("OAI"); e

FIADORA – ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A. (antiga denominação ETH BIO PARTICIPAÇÕES S.A.), sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, parte 1, Butantã, inscrita no CNPJ sob o nº 08.842.690/0001-38, neste ato representada pelos seus representantes ("OAPAR" e, em conjunto com Odebrecht e OAI, "Fiadoras").

CONSIDERANDO QUE em 30 de novembro de 2012 o FINANCIADO, firmou com o FINANCIADOR e outros o Contrato de Abertura de Crédito nº 189.301.644, conforme aditado em 30 de novembro de 2015, 15 de dezembro de 2015, 02 de fevereiro de 2016, 15 de fevereiro de 2016, 15 de março de 2016, 15 de abril de 2016, 16 de maio de 2016, 15 de junho de 2016, 01 de julho de 2016 e 15 de julho de 2016 ("Contrato");

CONSIDERANDO QUE as Partes chegaram a acordo para repactuar termos e condições do Contrato relativos a (i) fiança das Fiadoras, (ii) amortização de principal, (iii) juros remuneratórios, (iv) encargos moratórios, (v) eventos de vencimento antecipado e (vi) obrigações, declarações e garantias do FINANCIADO e das Fiadoras;

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

PARTE I
DOS ADITAMENTOS AO CONTRATO

1. FINALIDADE

1.1 O Aditamento tem por objeto retificar e ratificar na forma das Cláusulas abaixo, o Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 189.301.644, no valor de R$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), firmado pela USINA ELDORADO S.A. em 30 de novembro de 2012, com vencimento em 30 de setembro de 2018, para o fim de repactuar termos e condições do Contrato relativos a (i) fiança das Fiadoras, (ii) amortização de principal, (iii) juros remuneratórios, (iv) encargos moratórios, (v) eventos de vencimento antecipado e (vi) obrigações, declarações e garantias do FINANCIADO e das Fiadoras.

2. DEFINIÇÕES

2.1.1 As Partes acordam que as expressões a seguir, quando utilizadas no âmbito do Contrato, tal como aditado, terão os significados abaixo, passando tais termos definidos a integrar o Contrato como se estivessem ali transcritos integralmente:

"Atividade OGM" significa qualquer atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim (a) de desenvolver Organismos Geneticamente Modificados - OGM e/ou seus derivados; ou (b) de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e/ou descarte de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e/ou seus derivados.

"Ativos Estratégicos Entidades Agro" significa em conjunto, (i) a cana de açúcar (plantada ou colhida) de qualquer das Entidades Agro, (ii) as plantas industriais de qualquer das Entidades Agro, (iii) os imóveis de qualquer das Entidades Agro nos quais a referida cana de açúcar (plantada ou colhida) e as referidas plantas industriais se situam, bem como (iv) os direitos que possibilitem a operação ou utilização de tais bens e/ou ativos;

"Atuais Instrumentos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação" significa esse Contrato, conforme aditado até o seu décimo aditamento e os seguintes instrumentos firmados (a) com o Banco do Brasil S.A.: Contrato de Abertura de Crédito nº 189.301.608, conforme aditado até o seu oitavo aditamento; Contrato de Abertura de Crédito nº 189.301.629, conforme aditado até o seu sétimo aditamento; Contrato de Abertura de Crédito nº 189.301.645, conforme aditado até o seu nono aditamento; Nota de Crédito à Exportação nº 20/21717-X, conforme aditada até o seu oitavo aditamento; Nota de Crédito à Exportação nº 189.301.793, conforme aditada até o seu quinto aditamento; Nota de Crédito à Exportação nº 20/21805-2, conforme aditada até o seu nono aditamento; Nota de Crédito à Exportação nº 20/21892-3, conforme aditada até o seu oitavo aditamento; Nota de Crédito à Exportação nº 20/21907-5, conforme aditada até o seu segundo aditamento; Cédula de Crédito à Exportação nº 20/21920-2; Cédula de Crédito à Exportação nº 20/21921-0; Cédula de Crédito Bancário nº 20/21630-0, conforme aditada até o seu terceiro aditamento; Cédula de Crédito Bancário nº 20/21653-X; e Cédula de Crédito Bancário nº 20/21978-4, conforme aditada até o seu sexto aditamento; bem como contratos bilaterais correspondentes aos repasses de financiamentos de máquinas e equipamentos – BNDES FINAME com recursos oriundos ou não do Programa de Sustentação do Investimento – PSI e linhas de crédito com recursos oriundos de Fundos Constitucionais que serão recompostos em termos acordados com o FINANCIADOR e Demais Credores, tais como vigentes na data de assinatura do décimo primeiro aditamento ao Contrato; (b) com o Banco Santander (Brasil) S.A.: Cédula de Crédito Bancário - Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES nº. 5412491; Cédula de Crédito Bancário - Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de

Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES nº. 5405045; Cédula de Crédito Bancário - Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES nº. 5412506, Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Nº 271276215; Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Nº 271276515; Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Nº 271276415; Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Nº 270118616; Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Nº 270172716; Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Nº 270172816; Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Nº 270023016; Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Nº 270118816; Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Nº 270023116; Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Nº 270022916; e Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Nº 270118716, tais como vigentes na data de assinatura do décimo primeiro aditamento ao Contrato; (c) com o Itaú Unibanco S.A.: Cédula de Produto Rural (CPR) 102016060000800, Cédula de Produto Rural (CPR) 102016060000900, Cédula de Crédito Bancário – Convênio Nº 100115100012300, Cédula de Produto Rural (CPR) Nº 102016060001000, tais como vigentes na data de assinatura do décimo primeiro aditamento ao Contrato e respectivas garantias; e (d) com o Banco Bradesco S.A.: Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Número de Ordem nº 20152372013, conforme aditado pelo seu sexto aditamento, e respectivas garantias; bem como o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES Nº 106609020000100, o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES Nº 106609020000400, Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES Nº 106610040000800, tais como vigentes na data de assinatura do décimo primeiro aditamento ao Contrato e respectivas garantias;

"Autorização" significa toda e qualquer autorização, aprovação (incluindo sem limitação de natureza societária, regulatória e de terceiros credores, inclusive o BNDES), licença, consentimento, permissão, registro, notarização e consularização, seja emanado de uma autoridade governamental ou não.

"BNDES" significa Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

"Caixa Livre" significa, considerando as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da OAI com fechamento em Março (12 meses) de cada ano: EBITDA após (a) variação da necessidade de capital de giro, composta por: (i) contas a receber de clientes de curto prazo e longo prazo, (ii) estoques operacionais de curto prazo e longo prazo, (iii) tributos a recuperar de curto prazo e longo prazo, (iv) fornecedores, (v) adiantamentos de fornecedores de curto prazo e longo prazo, (vi) despesas provisionadas (salários e encargos e tributos a recolher) e (vii) amortização de adiantamentos de clientes/tradings de curto prazo e longo prazo; (b) pagamento de Imposto de Renda (IR) e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); (c) realização de investimentos recorrentes, designados apenas ao curso normal dos negócios, com exceção da expansão do Projeto Eldorado, e (d) pagamento do serviço da dívida (despesas financeiras líquidas e principal), sendo certo que, em relação a dívidas não incluídas na reestruturação de dívidas da OAI e suas Controladas acordada com o FINANCIADOR e os Demais Credores, desde que tal pagamento ocorra em data não anterior à originalmente contratada. Os itens acima devem ser avaliados de forma única, sem duplicidade na medição do índice apurado.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Controle" (incluindo "Controlar", "Controlador(a)", "Controlado(a)" e termos correlatos) significa, de acordo com o Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, (a) o poder para eleger a maioria do conselho de administração, ou órgão semelhante, da Pessoa controlada ou, de outro modo, para dirigir os negócios ou políticas dessa Pessoa (por contrato ou de outro modo), e/ou (b) a titularidade e/ou posse de direitos que concedam à Pessoa Controladora a maioria dos votos na assembleia geral de acionistas, ou reunião similar, da Pessoa Controlada.

"Data da Reestruturação" significa 28 de julho de 2016.

"Demais Credores" significa, em conjunto, Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

"Distribuição" significa qualquer pagamento, resgate ou compensação, seja em dinheiro, em bens ou em outros ativos, com respeito a (i) dividendos ou qualquer outra participação no lucro societário, (ii) juros sobre o capital próprio, (iii) pagamento de principal, juros, comissões e outros montantes relativos a mútuos realizados por qualquer empresa pertencente ao grupo econômico da Odebrecht, (iv) redução de capital, salvo se para absorção de prejuízos acumulados, (v) amortização de participações societárias ou (vi) qualquer outra forma de pagamento ou remuneração a acionistas ou quotistas diretos ou indiretos;

"Distribuição Permitida" (i) Pagamento, pelas Entidades Agro para outras Entidades Agro ou para acionistas das Entidades Agro que não sejam Partes Relacionadas das Entidades Odebrecht (exceto no caso de imediata e automática capitalização, por parte de tais Partes Relacionadas das Entidades Odebrecht que não sejam Entidades Agro, no capital social da Entidade Agro em questão), do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos casos em que haja acionistas minoritários; (ii) (1) Pagamento, pelas Entidades Agro, de principal, juros, comissões e outros montantes relativos aos Mútuos "A" e, desde que respeitado o disposto no item "(d)" das obrigações do FINANCIADO assumidas na Cláusula 10.3 do décimo primeiro aditamento ao Contrato, relativos ao Mútuo "C", (2) pagamentos e/ou quaisquer outras transferências de recursos correspondentes a mútuos realizados entre as Entidades Agro a partir de 30 de junho de 2016 e/ou (3) pagamentos de mútuos realizados pela Odebrecht às Entidades Agro a partir de 30 de junho de 2016, desde que tais mútuos, cumulativamente, (3.1) correspondam a Endividamento Permitido Entidades Agro contraído nos termos e observados os limites do item (e) de tal definição de Endividamento Permitido Entidades Agro e (3.2) sejam remunerados conforme parâmetros de mercado e, em qualquer caso, a taxa não superior a 120% (cento e vinte por cento) do CDI ao ano; ou (iii) Distribuições, pelas Entidades Agro, conforme previamente autorizado pelo FINANCIADOR e Demais Credores de forma expressa e por escrito.

"Dívida Sindicalizada" significa o endividamento oriundo (i) dos Contratos de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o BNDES nº 106609020000100 e nº 106609020000400, conforme aditados, e demais documentos relacionados (Sindicato FINEM) e (ii) do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o BNDES nº 106610040000800.

"Documentos da Operação Agro" significa este Contrato, os instrumentos relativos aos demais Financiamentos Sujeitos à Reestruturação e os instrumentos de constituição de garantias (reais ou fidejussórias) para as obrigações deste Contrato e/ou dos demais Financiamentos Sujeitos à Reestruturação, todos como aditados de tempos em tempos.

"Documentos da Operação OSP" significa, em conjunto: (1) a escritura de emissão da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, Convoladas para Espécie com Garantia Real da OSP; (2) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.158 emitida pela OSP em favor do Banco do Brasil S.A.; (3) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159 emitida pela OSP em favor do Banco do Brasil S.A; (4) a Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399 emitida pela OSP em favor do Banco do Brasil S.A. (5) a Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001 emitida pela OSP em favor do Banco Bradesco S.A, (6) a escritura de emissão da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional da OSP

Investimentos S.A. e (7) os instrumentos de constituição de garantias (reais ou fidejussórias) para as obrigações de OSP e OSP Investimentos S.A. relativas aos instrumentos listados de "(1)" a "(6)" acima, todos como aditados de tempos em tempos.

"Efeito Adverso Relevante" a) (i) qualquer alteração relevante nos negócios, na condição financeira ou econômica, nas operações e/ou nos ativos de qualquer da Odebrecht, Odebrecht Agroindustrial Investimentos S.A., Entidades Agro e/ou da OAI; (ii) qualquer alteração relevante nas condições do mercado financeiro e/ou de capitais internacional e/ou doméstico que afetem operações de crédito; e/ou (iii) a existência de decisão ou condenação administrativa, judicial ou arbitral, de qualquer tema, inclusive por fatos ocorridos anteriormente 30 de junho de 2016; em qualquer dos casos (i) a (iii) acima, desde que impactem de forma relevante e adversa a capacidade econômica ou financeira e/ou a capacidade de honrar as respectivas dívidas e/ou cumprir com as respectivas obrigações assumidas no âmbito do Contrato e de qualquer Documento da Operação Agro (exceto das Usinas, quando consideradas individualmente) e/ou da Odebrecht Agroindustrial Investimentos S.A; ou b) qualquer evento que afete negativamente a legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade dos Documentos da Operação Agro;

"Endividamento" significa quaisquer obrigações de pagamento de principal, juros, comissões, demais encargos e montantes (conforme aplicável em cada caso) com respeito a (i) empréstimos ou mútuos, (ii) emissão de quaisquer valores mobiliários, à exceção de ações não resgatáveis e contabilizadas no patrimônio líquido, (iii) locações que devam ser tratadas como endividamento nos termos das Práticas Contábeis Brasileiras, (iv) desconto ou venda de recebíveis (exceto se sem recurso à entidade transmitente do recebível), (v) fianças bancárias, documentos e/ou cartas de crédito, (vi) operações de derivativo, de qualquer natureza, (vii) ações resgatáveis, (viii) quaisquer outras transações que tenham o efeito de empréstimo ou financiamento, ou (ix) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer montantes decorrentes de operações referidas em (i) a (viii) acima.

"Endividamento Permitido Entidades Agro" significa (i) Endividamentos disponibilizados pelo FINANCIADOR ou Demais Credores e pelo BNDES Participações S.A. nos termos dos Documentos da Operação Agro; (ii) Endividamentos contraídos pelas Entidades Agro associados a operações sucessivas de prorrogações, renovações ou substituição de dívidas das Entidades Agro contraídas até 15 de outubro 2015; (iii) operações de *hedge* relacionadas às atividades das Entidades Agro, apenas e só para proteção contra variações de câmbio, juros e preço de *commodities*, sem qualquer fim especulativo; (iv) fianças bancárias, documentos de crédito e/ou seguros garantia prestados em garantia e/ou substituição a depósitos em processos judiciais e/ou administrativos que sejam questionados de boa-fé por qualquer Entidade Agro; (v) Endividamento e/ou refinanciamento de Endividamento contraído pelas Entidades Agro em padrão e taxas de mercado, desde que o saldo devedor não ultrapasse em qualquer momento, individualmente ou de forma agregada, o Montante Máximo de Dívida, corrigido monetariamente, desde 30 de junho de 2016, pela variação do IPCA; (vi) Endividamento contraído pelas Entidades Agro necessário para expansão da unidade de Eldorado, limitado a 6.000.000t (seis milhões de toneladas) de capacidade de moagem de cana de açúcar, desde que tal Endividamento não ultrapasse o valor individual ou agregado de R$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), corrigido monetariamente, desde 30 de junho de 2016, pela variação do IPCA; (vi) mútuos com Partes Relacionadas das Entidades Agro, desde que, cumulativamente, (1) os recursos correspondentes sejam utilizados integralmente para liquidação deste Contrato e dos demais Financiamentos Sujeitos à Reestruturação; (2) qualquer mútuo realizado seja remunerado conforme parâmetros de mercado, sendo que a remuneração dos mútuos seja fixada em taxa não superior a 120% (cento e vinte por cento) do CDI ao ano; e (3) tais mútuos sejam subordinados em termos de estrutura e prazo aos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação (ou seja, não poderão ser feitos quaisquer pagamentos, a qualquer título, incluindo principal e juros, antes de integralmente pagos os Financiamentos Sujeitos à Reestruturação, devendo tal proibição constar expressamente nos instrumentos dos mútuos subordinados); e (vi)

Garantias fidejussórias prestadas por uma Entidade Agro para outra Entidade Agro no contexto de um Endividamento Permitido Entidade Agro;

"Entidades Agro" significa, em conjunto, a OAI, a Odebrecht Agroindustrial Participações S.A., a Odebrecht Agroindustrial International Corp., Agro Energia Santa Luzia S.A., Pontal Agropecuária S.A., Rio Claro Agroindustrial S.A., Usina Conquista do Pontal S.A., Destilaria Alcídia S.A., Usina Eldorado S.A., Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável e as Pessoas que sejam, por qualquer forma, Controladas por quaisquer de tais entidades ou as sucedam após a 30 de junho de 2016, na forma da Lei Aplicável.

"Entidades Odebrecht" significa as Entidades Agro, as Entidades OSP e a Odebrecht.

"Entidades OSP" significa, em conjunto, a Odebrecht Serviços e Participações S.A. e a OSP Investimentos S.A.

"Financiamentos Sujeitos à Reestruturação" significa o Endividamento do FINANCIADO e demais Entidades Agro junto ao FINANCIADOR e Demais Credores, no valor de principal de R$3.841.213.749,65 (três bilhões, oitocentos e quarenta e um milhões, duzentos e treze mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), concedidos nos termos dos Atuais Instrumentos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação e, após a assinatura dos Novos Instrumentos de Financiamento Sujeitos à Reestruturação e observadas as respectivas condições de eficácia e/ou resolutivas, nos termos destes últimos.

"Grupo Odebrecht" significa o conjunto de sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Odebrecht;

"IPCA" significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

"Lei Aplicável" significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável.

"Lei Anticorrupção" as Leis Aplicáveis relacionadas com a prática de atos de corrupção, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, incluindo, mas não se limitando a, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 e a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, todos conforme alterados, e a eventual Lei Aplicável estrangeira a que à pessoa ou entidade em questão seja submetida.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Legislação Socioambiental" significa as Leis Aplicáveis de caráter socioambiental e relacionadas ao meio ambiente e as de natureza trabalhista, inclusive referente à inexistência de trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo.

"Montante Máximo de Dívida" significa o montante, individual ou agregado, de até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), respeitando os seguintes limites individuais de acordo com a destinação dos recursos: (i) até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) sem destinação específica e/ou destinados para capital de giro; e (ii) até R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) (1) para financiamento de estoque, limitado ao lastro de produtos (açúcar e álcool) em estoque das Entidades Agro; (2) para substituição, aquisição e/ou renovação de máquinas ou equipamentos, em qualquer dos casos no curso ordinário dos negócios das Entidades Agro; e (3) para financiamento de plantio (novo, renovação ou trato cana soca) e parceria agrícola, em qualquer dos casos no curso ordinário dos negócios das Entidades Agro;

"Mútuos "A" significa, em conjunto, (a) o mútuo concedido por Odebrecht à Agro Energia Santa Luzia S.A. em 22 de dezembro de 2015, com vencimento em 15 de junho de 2016, cujo saldo, em 15 de junho de 2016, era de R$21.858.608,72; (b) o mútuo concedido por Odebrecht à Agro Energia Santa Luzia S.A. em 28 de dezembro de 2015, com vencimento em 15 de junho de 2016, cujo saldo, em 15 de junho de 2016, era de R$10.905.220,30; e (c) o mútuo concedido por Odebrecht à Agro Energia Santa Luzia S.A. em 13 de janeiro de 2016, com vencimento em 15 de junho de 2016, cujo saldo, em 15 de junho de 2016, era de R$106.036.465,09.

"Mútuos "B" significa, e conjunto, (a) o mútuo concedido por Odebrecht à Rio Claro Agroindustrial S.A. em 21 de agosto de 2015, com vencimento em 15 de junho de 2016, cujo saldo, em 15 de junho de 2016, era de R$24.785.091,37; (b) o mútuo concedido por Odebrecht à Agro Energia Santa Luzia S.A. em 15 de setembro de 2015, com vencimento em 15 de junho de 2016, cujo saldo, em 15 de junho de 2016, era de R$86.029.568,99; (c) o mútuo concedido por Odebrecht à Agro Energia Santa Luzia S.A. em 22 de setembro de 2015, com vencimento em 15 de junho de 2016, cujo saldo, em 15 de junho de 2016, era de R$85.724.414,64; (d) o mútuo concedido por Odebrecht à Rio Claro Agroindustrial S.A. em 01 de outubro de 2015, com vencimento em 15 de junho de 2016, cujo saldo, em 15 de junho de 2016, era de R$67.982.876,94; (e) o mútuo concedido por Odebrecht à Rio Claro Agroindustrial S.A. em 13 de outubro de 2015, com vencimento em 15 de junho de 2016, cujo saldo, em 15 de junho de 2016, era de R$73.556.809,73; e (f) o mútuo concedido por Odebrecht à Agro Energia Santa Luzia S.A. em 11 de novembro de 2015, com vencimento em 15 de junho de 2016, cujo saldo, em 15 de junho de 2016, era de R$66.939.374,72.

"Mútuo "C" significa o mútuo concedido por Odebrecht à Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável em 19 de março de 2015, com vencimento em 15 de junho de 2016, cujo saldo, em 15 de junho de 2016, era de R$302.830.143,72.

"Novos Instrumentos dos Financiamento Sujeitos à Reestruturação" significa este Contrato, conforme aditado por seu décimo primeiro aditamento e os demais instrumentos a serem celebrados em termos e condições aceitáveis ao FINANCIADOR e Demais Credores e às partes respectivas, para fins de adequação dos Atuais Instrumentos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação aos termos aqui previstos, podendo ser implementados por meio de operações de alongamento, rolagem, pré-pagamento e/ou outras, conforme vier a ser acordado entre o FINANCIADOR e Demais Credores e as partes respectivas, e as respectivas garantias.

"Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, locação, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, gravame ou qualquer outra garantia ou *security interest* que tenha o efeito prático de constituição de direito real.

"Ônus Permitido" significa (i) Ônus existentes em 30 de junho de 2016; (ii) Ônus já constituídos e a serem constituídos nos termos dos Documentos da Operação Agro; (iii) Ônus constituídos, em padrão de mercado, pelas Entidades Agro para garantia de Endividamento Permitido Entidades Agro, sobre quaisquer ativos das Entidades Agro que, cumulativamente, não estejam onerados e nem sejam Ativos Estratégicos Entidades Agro (exceto cana de açúcar); (v) Ônus constituídos pelas Entidades Agro, relacionados a garantias e/ou substituição de depósitos em processos judiciais e/ou administrativos que sejam questionados de boa-fé por qualquer Entidade Agro; e (v) Comodatos outorgados pelas Entidades Agro para terceiros, inclusive Partes Relacionadas, sobre tanques de sua propriedade para viabilizar a emissão de Certificados de Depósito Agropecuário – CDA e Warrant Agropecuário – WA, desde que tais comodatos sejam realizados em operações contratadas dentro de parâmetros de mercado que não afetem a capacidade das Entidades Agro de cumprir suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação Agro e não imponham riscos ou responsabilidades ao FINANCIADOR e ou aos Demais Credores.

"OSP" significa Odebrecht Serviços e Participações S.A.

"Partes Relacionadas" significa (i) Controladores, diretos ou indiretos, de qualquer das Entidades Odebrecht, (ii) qualquer sociedade Controlada, direta ou indiretamente, por tais Controladores, (iii) qualquer sociedade coligada de qualquer Entidade Odebrecht, (iv) qualquer administrador ou familiar de qualquer das entidades ou Pessoas acima referidas, (v) qualquer sociedade Controlada, direta ou indiretamente, por qualquer das entidades ou Pessoas acima referidas;

"Pessoa" significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa física, consórcio, sociedade por ações, sociedade limitada, joint venture, associação, fundos de investimento, agente fiduciário, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.

"Práticas Contábeis Brasileiras" significa os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira, as regras e normas expedidas pela CVM e os comunicados técnicos emitidos pelo Instituto Brasileiro de Contadores, em cada caso, em vigor de tempos em tempos.

"Usinas" significa, em conjunto, Santa Luzia S.A., Pontal Agropecuária S.A., Rio Claro Agroindustrial S.A., Usina Conquista do Pontal S.A., Destilaria Alcídia S.A., Usina Eldorado S.A. e Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável.

2.2 Os termos definidos no singular terão os mesmos significados que lhes foram atribuídos se utilizados no plural e vice-versa.

3. AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL

3.1. **Cronograma.** As Partes concordam em alterar as condições de amortização de principal previstas na Cláusula "OITAVA – DO VENCIMENTO E EXIGIBILIDADE DO CAPITAL" do Contrato, sendo que, a partir da Data da Reestruturação, o saldo de principal devido nos termos do Contrato será amortizado de acordo com o seguinte cronograma, respeitado período de carência de 60 (sessenta) meses contados de 15 de março de 2016:

Número da parcela	Data de Pagamento	Percentual amortizado
1	15/03/2021	3,030%
2	15/06/2021	3,030%
3	15/09/2021	3,030%
4	15/12/2021	3,030%
5	15/03/2022	3,030%
6	15/06/2022	3,030%
7	15/09/2022	3,030%
8	15/12/2022	3,030%
9	15/03/2023	3,030%
10	15/06/2023	3,030%
11	15/09/2023	3,030%
12	15/12/2023	3,030%
13	15/03/2024	3,030%
14	17/06/2024	3,030%
15	16/09/2024	3,030%
16	16/12/2024	3,030%
17	17/03/2025	3,030%
18	16/06/2025	3,030%
19	15/09/2025	3,030%
20	15/12/2025	3,030%

21	16/03/2026	3,030%
22	15/06/2026	3,030%
23	15/09/2026	3,030%
24	15/12/2026	3,030%
25	15/03/2027	3,030%
26	15/06/2027	3,030%
27	15/09/2027	3,030%
28	15/12/2027	3,030%
29	15/03/2028	3,030%
30	16/06/2028	3,030%
31	15/09/2028	3,030%
32	15/12/2028	3,030%
33	15/03/2029	3,040%

3.1.1 As Partes concordam que, a partir da Data da Reestruturação, na última data de pagamento de principal indicada no item 3.1 acima, todos e quaisquer montantes devidos nos termos do Contrato deverão encontrar-se integralmente pagos.

3.2. Amortização Antecipada Voluntária. As Partes concordam em facultar ao FINANCIADO, observadas as regras abaixo, a realização de pagamentos antecipados de principal. Em razão disso, resolvem as Partes alterar a Cláusula "DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA" do Contrato, substituindo-a pelos termos e condições previstos nesta Cláusula 3.2.

3.2.1. Regras Gerais para Amortização Antecipada Voluntária. O FINANCIADO poderá realizar pagamentos antecipados de principal devido nos termos do Contrato desde que (a) tais pagamentos sejam informados ao FINANCIADOR e aos Demais Credores com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência; e (b) o montante pago antecipadamente para o FINANCIADOR e Demais Credores seja, conjuntamente, igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

3.2.2. *Break Fund Costs*. A partir da Data da Reestruturação, em qualquer hipótese de amortização antecipada voluntária de montantes previstos neste(a) Contrato, observado o disposto acima, não haverá incidência de *break fund costs*, independentemente da natureza, origem ou montante.

3.3. Amortização antecipada obrigatória

As Partes concordam que, a partir da Data de Reestruturação, o FINANCIADO deverá amortizar antecipadamente montantes devidos sob o Contrato, obrigatoriamente, observando as regras de *Cash Sweep* estabelecidas abaixo. Em razão disso, resolvem as Partes incluir no Contrato as regras previstas no item 3.3.1 e seus subitens abaixo, as quais passam a integrar o Contrato.

3.3.1. *Cash Sweep*

3.3.1.1. A partir da Data da Reestruturação, inclusive, todo e qualquer Caixa Livre, conforme verificado anualmente com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da OAI relativas ao exercício social encerrado no dia 31 de março de cada ano civil, deverá ser afetado à amortização antecipada dos valores de principal, de juros e demais encargos devidos nos termos do Contrato e demais Financiamentos Sujeitos à Reestruturação, respeitado o caixa mínimo (i) de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), para verificação na data-base 31 de março de 2017, inclusive; (ii) de R$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), para verificação na data-base 31 de março de 2018, inclusive; e (iii) de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para verificação na data-base 31 de março de 2019 e no dia 31 de

março dos anos subsequentes, devendo o valor indicado no item (iii) ser corrigido desde 30 de junho de 2016 pela variação do IPCA ("*Cash Sweep*").

3.3.1.2. Quaisquer amortizações antecipadas nos termos do item 3.3.1.1 acima deverão ser realizadas pelo FINANCIADO em até 30 (trinta) dias corridos após a divulgação das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da OAI. A verificação anual referida na Cláusula 3.3.1.1 acima deverá ser realizada por empresa de auditoria independente registrada na CVM com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da OAI, compreendendo o período anual terminado em 31 de março do ano civil em curso.

3.3.1.3. Na condição de a totalidade das Dívidas Sindicalizadas ser alongada conforme cronograma de pagamento de principal indicado no item 3.1 do presente Aditamento, as Dívidas Sindicalizadas poderão participar do mecanismo de *Cash Sweep* acima previsto.

3.3.2. *Break Fund Costs.* A partir da Data da Reestruturação, em qualquer hipótese de amortização antecipada obrigatória de montantes correspondentes ao Contrato não haverá incidência de *break fund costs*, independentemente da natureza, origem ou montante.

4. JUROS REMUNERATÓRIOS

4.1. As Partes acordam em pactuar, com relação aos juros remuneratórios incidentes sob o Contrato, novos parâmetros e datas de pagamento. Neste sentido, as Partes acordam em substituir e aditar a Cláusula "TERCEIRA – ENCARGOS FINANCEIROS" do Contrato, a qual passará a viger, a partir da Data da Reestruturação, com a seguinte redação:

"**TERCEIRA – ENCARGOS FINANCEIROS** – Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes aos percentuais abaixo indicados da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI) para o respectivo período. Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão mensalmente, a cada data-base, levados a débito da conta vinculada de empréstimo e exigido seu pagamento trimestralmente nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo, no vencimento e na liquidação, e nas remições proporcionalmente aos valores remidos.

Período (contado da Data da Reestruturação)	Taxa de Juros (Percentual do CDI)
De 28.07.2016 a 28.07.2017	115,00%
De 29.07.2017 a 28.07.2018	115,00%
De 29.07.2018 a 28.07.2019	115,00%
De 29.07.2019 a 28.07.2020	115,00%
De 29.07.2020 a 28.07.2021	115,00%
De 29.07.2021 a 28.07.2022	120,00%
De 29.07.2022 a 28.07.2023	120,00%
De 29.07.2023 a 28.07.2024	120,00%
De 29.07.2024 a 28.07.2025	120,00%

De 29.07.2025 a 28.07.2026	125,00%
De 29.07.2026 a 28.07.2027	125,00%
De 29.07.2027 a 28.07.2028	125,00%
De 29.07.2028 a 15.03.2029	125,00%

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor dos juros remuneratórios e demais encargos do Contrato incorridos e devidos até a Data da Reestruturação deverão ser pagos na Data da Reestruturação.

A partir da Data de Reestruturação, o valor dos juros remuneratórios do Contrato incorridos e devidos desde a Data da Reestruturação até 15 de setembro de 2016 deverão ser pagos em 15 de setembro de 2016.

O valor dos juros remuneratórios do Contrato incorridos e devidos a partir de 15 de setembro de 2016 deverão ser pagos trimestralmente, todo dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2016.

Os juros remuneratórios decorrentes do Contrato serão objeto do *Cash Sweep*.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; por CDI, a taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e, por data-base, em cada mês, o dia 15 (quinze) de cada mês".

4.2 As Partes acordam em alterar a linha "Dia base para débito dos encargos" constante do item 3 da introdução do Contrato para que passe a viger da seguinte forma:

"Dia base para débito dos encargos: dia 15 (quinze) de cada mês".

5. PAGAMENTOS NOS TERMOS DO CONTRATO

5.1. As Partes concordam em incluir como Cláusula "VIGÉSIMA TERCEIRA – DIAS ÚTEIS" no Contrato, as seguintes previsões, sendo que, a partir da presente data, tal cláusula passará a viger com a seguinte redação:

"**VIGÉSIMA TERCEIRA – DIAS ÚTEIS** - Caso qualquer data de pagamento de quaisquer montantes devidos nos termos do Contrato não seja um dia útil, tal data de pagamento será estendida para o dia útil subsequente, devendo tal extensão de tempo ser levada em conta para efeito de cálculo de quaisquer juros e demais encargos aplicáveis."

6. DEDUÇÕES DE TRIBUTOS

6.1. As Partes concordam em incluir como Cláusula "VIGÉSIMA QUARTA – DEDUÇÃO DE TRIBUTOS" no Contrato, a seguinte previsão, sendo que, a partir da presente data, tal cláusula passará a viger com a seguinte redação:

"**VIGÉSIMA QUARTA – DEDUÇÃO DE TRIBUTOS** - Todo e qualquer pagamento devido nos termos do Contrato deverá ser efetuado, pelo FINANCIADO, livre de tributos retidos na fonte, presentes e futuros, sem qualquer retenção ou dedução. Caso o FINANCIADO seja obrigada por Lei Aplicável a deduzir ou reter tributos de qualquer um de tais pagamentos, (a) o montante a pagar deverá ser aumentado conforme necessário para que, após efetuadas todas as deduções exigidas, o FINANCIADOR receba o montante integral que receberia se nenhuma dedução ou retenção fosse exigida (*gross up*), e (b) o FINANCIADO deverá realizar a dedução

ou retenção e pagar o montante integral deduzido ou retido à autoridade governamental pertinente, em conformidade com a Lei Aplicável, prontamente apresentando ao FINANCIADOR comprovante do cumprimento de tais obrigações."

7. EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 As Partes concordam substituir os eventos e demais disposições previstos na Cláusula "DÉCIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO" do Contrato pelos abaixo:

"**DÉCIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO** - Cada um dos eventos listados abaixo será considerado, para fins do Contrato, um "Evento de Vencimento Antecipado":

a) Não cumprimento, pelo FINANCIADO, na respectiva data de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato, exceto se tal descumprimento for sanado no prazo de 02 (dois) dias úteis, com encargos de inadimplemento no período.

b) Não cumprimento, pelo FINANCIADO e/ou por qualquer Fiador, na data em que tal cumprimento seja exigido, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, exceto se tal descumprimento for sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

c) Falsidade de qualquer declaração ou informação prestada ou fornecida pelo FINANCIADO e/ou por qualquer Fiadora neste Contrato e/ou no âmbito das operações neles contempladas;

d) Incorreção ou imprecisão de qualquer declaração ou informação prestada ou fornecida pelo FINANCIADO e/ou por qualquer Fiadora, nos termos deste Contrato e/ou no âmbito das operações neles contempladas, desde que não solucionada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo FINANCIADOR nesse sentido ou do momento em que o FINANCIADO tome conhecimento da incorreção ou imprecisão, o que ocorrer primeiro, e desde que impacte em sua capacidade de adimplemento de suas obrigações pecuniárias devidas nos termos deste Contrato;

e) Ocorrência, com relação a qualquer das Entidades Agro, de (i) decretação de falência; (ii) pedido de autofalência; (iii) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) pedido ou deferimento de recuperação judicial;

f) Ocorrência, com relação à Odebrecht, de (i) decretação de falência; (ii) pedido de autofalência; (iii) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) pedido ou deferimento de recuperação judicial;

g) Dissolução, liquidação ou extinção (i) de qualquer das Entidades Agro (com exceção da OAI), exceto se a sociedade dissolvida, liquidada ou extinta não for garantidora e/ou devedora de qualquer dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação ainda não quitado na totalidade, ou (ii) da Odebrecht;

h) Dissolução, liquidação ou extinção da OAI;

i) Transformação, cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra reorganização societária envolvendo qualquer das Entidades Agro, exceto reorganizações societárias entre Entidades Agro;

j) Inadimplemento de qualquer Endividamento contraído ou assumido por qualquer das Entidades Agro perante o FINANCIADOR ou qualquer dos Demais Credores e/ou quaisquer instituições dos seus grupos econômicos, exceto se o valor agregado dos Endividamentos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente em outras moedas, observado prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos ou, caso determinado instrumento não preveja prazo de cura, observado o prazo de cura de 2 (dois) dias úteis;

k) Declaração de vencimento antecipado de qualquer Endividamento contraído ou assumido por qualquer das Entidades Agro perante o FINANCIADOR ou qualquer dos Demais Credores e/ou quaisquer instituições dos seus grupos econômicos;

l) Declaração de vencimento antecipado de qualquer Endividamento contraído ou assumido por qualquer das Entidades Agro perante terceiros, exceto se o valor agregado dos Endividamentos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;

m) Declaração de vencimento antecipado de qualquer Endividamento devido ao FINANCIADOR ou qualquer dos Demais Credores e/ou a qualquer instituição do grupo econômico destes pela Odebrecht, exceto se o valor agregado dos Endividamentos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;

n) Declaração de vencimento antecipado de qualquer Endividamento contraído ou assumido por qualquer das Entidades OSP no âmbito dos Documentos da Operação OSP

o) Protesto, contra qualquer das Entidades Agro, de qualquer título ou contrato, quando tal protesto não (i) seja cancelado, sustado ou suspenso ou (ii) tenha o seu valor depositado em juízo, em ambos os casos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação para pagamento, exceto se o valor individual ou agregado dos protestos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor de R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;

p) Não cumprimento, por qualquer das Entidades Agro, de (i) decisão definitiva judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou de (ii) decisão administrativa sem recurso, desde que, em qualquer das hipóteses, não tenha sido obtido efeito suspensivo para o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, exceto se o valor agregado das decisões que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;

q) Caso qualquer das Entidades Agro crie ou permita que subsistam quaisquer Ônus sobre quaisquer bens, ativos ou direitos de que seja titular, com exceção dos Ônus Permitidos;

r) Caso qualquer das Entidades Agro contraia, incorra ou assuma qualquer Endividamento, com exceção do Endividamento Permitido Entidades Agro;

s) Caso qualquer das Entidades Agro conceda qualquer Endividamento, exceto quando seja entre Entidades Agro;

t) Caso qualquer das Entidades Agro realize qualquer Distribuição, exceto uma Distribuição Permitida;

u) Caso quaisquer Ativos Estratégicos Entidades Agro sejam objeto de venda, transmissão, locação ou qualquer outro tipo de disposição, sem autorização prévia, expressa e por escrito do FINANCIADOR e Demais Credores, com exceção (i) das vendas realizadas conforme padrões de mercado, cujos recursos obtidos sejam destinados para pagamento dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação, observadas as disposições sobre amortização antecipada voluntária; (ii) da venda de cana de açúcar entre as Entidades Agro; (iii) da venda de fundos agrícolas e/ou cana de açúcar para fornecedores, desde que o prazo de vencimento do contrato de fornecimento de cana de açúcar, a ser firmado, seja no máximo 1 (um) ano menor (iii.a) que o contrato de parceria ou de arrendamento da área na qual a cana de açúcar esteja plantada ou (iii.b) que referido contrato de fornecimento de cana seja firmado por no mínimo 5 (cinco) anos; (iv) da venda, para terceiro, de cana de açúcar que tenha sido queimada, desde que tal queima não tenha sido causada por alguma Entidade Agro; (v) da venda de cana de açúcar para terceiros por quaisquer das Entidades Agro, respeitado o limite máximo de venda de 10% (dez por cento) da cana de açúcar existente em cada Entidade Agro; ou (vi) da venda de máquinas ou equipamentos de propriedade das Entidades Agro que tenham se tornado obsoletos ou inservíveis, sendo que, nas seis hipóteses acima, desde que a operação em causa seja realizada dentro de padrões de mercado;

v) Realização de investimentos por qualquer das Entidades Agro fora do curso ordinário dos seus negócios, exceto (a) o investimento necessário para expansão da unidade de Eldorado, conforme previsto na definição de Endividamento Permitido Entidades Agro, (b) investimentos nas Usinas, desde que com recursos provenientes de aporte de capital (*equity*), ou (c) conforme previamente aprovado de forma expressa e por escrito, pelo FINANCIADOR e Demais Credores;

w) Redução de capital social, por qualquer das Entidades Agro, exceto se: (i) para absorção de prejuízos; (ii) previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pelo FINANCIADOR e pelos Demais Credores; ou (iii) se referida redução de capital se encontrar permitida nos termos dos Documentos da Operação Agro;

x) Alteração do objeto social de qualquer das Entidades Agro, que modifique substancialmente as atividades atualmente exercidas, exceto se previamente aprovado pelo FINANCIADOR e Demais Credores, de forma expressa e por escrito;

y) Alteração do exercício fiscal de qualquer das Entidades Agro, exceto se previamente aprovado pelo FINANCIADOR e Demais Credores, de forma expressa e por escrito;

z) Caso qualquer entidade pertencente ao grupo econômico da Odebrecht discuta a eficácia ou, de qualquer forma, questione, ou tome alguma medida judicial, arbitral ou extrajudicial, visando questionar, anular, invalidar ou limitar a eficácia de quaisquer disposições, direitos, créditos e/ou garantias referentes a qualquer dos Documentos da Operação Agro e/ou às operações contempladas em tais documentos;

aa) Caso se verifique a invalidade, nulidade, suspensão, revogação, ineficácia, perda de caráter vinculante ou inexequibilidade, por qualquer motivo, de qualquer Documento da Operação do qual qualquer Entidade Agro seja parte, exceto se no prazo de até 30 (trinta) dias corridos o Documento da Operação em causa for substituído, em forma e substância aceitáveis para o FINANCIADOR e Demais Credores, por outro com os mesmos efeitos;

bb) Caso (i) qualquer Ônus criado nos termos de qualquer Documento da Operação Agro deixe de ser plenamente legal, válido, vinculante, eficaz e exequível, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Documento da Operação Agro em questão, ou (ii) a prioridade de qualquer Ônus criado nos termos de qualquer Documento da Operação deixe de ser a indicada em tal Documento da Operação Agro, em qualquer dos casos

desde que tal situação não seja revertida ou remediada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos do evento em questão;

cc) Caso qualquer Autorização aplicável ao FINANCIADO ou qualquer Fiadora, referida no item "f" da cláusula 9.1 do décimo primeiro aditamento ao Contrato, conforme aplicável, seja revogada, suspensa, ou de outra forma deixe de estar em pleno vigor e efeito, exceto se tal evento for revertido no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência, pela Entidade Agro em questão, do referido evento;

dd) Caso o disposto no presente Contrato e nos demais Documentos da Operação Agro quanto ao *Cash Sweep* dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação não seja integral e pontualmente cumprido;

ee) Caso, até 31 de março de 2017, todos os ativos de cogeração de energia elétrica, atualmente alocados na Odebrecht Energia Renovável S.A. e/ou em suas Controladas não sejam transferidos para a OAI e/ou para as demais Entidades Agro, de forma que não impactem negativamente a capacidade financeira da OAI e/ou das demais Entidades Agro;

ff) Caso a (i) Odebrecht deixe de Controlar, ainda que indiretamente, qualquer Entidade Agro e/ou (ii) a OAI deixe de Controlar, ainda que indiretamente, as Usinas;

gg) Cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer das Entidades Agro e/ou pela Odebrecht, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação Agro;

hh) Ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou direitos de qualquer das Entidades Agro e/ou da Odebrecht, exceto se tal ato for cancelado, sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais; e/ou

ii) (1) Condenação não criminal decorrente de decisão judicial transitada em julgado de qualquer das Entidades Agro por violação de qualquer Lei Anticorrupção, decorrente de qualquer ato praticado após 30 de junho de 2016; ou (2) condenação criminal de qualquer das Entidades Agro por violação de qualquer Lei Anticorrupção, decorrente de qualquer ato praticado após 30 de junho de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nos itens a), e), h), i), k), l), n), p), q), r), s), t), u), w), z), aa), bb), dd), ff), gg) e ii.1) acima, independentemente de qualquer aviso, comunicação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) vencer-se-á imediatamente toda e qualquer obrigação de pagamento do FINANCIADO no âmbito deste Contrato e (b) o FINANCIADOR terá o direito de exigir ao FINANCIADO o imediato pagamento de todo e qualquer montante devido no âmbito deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nos itens b), c), d), f), g), j), m), o), v), x), y), cc), ee), gg), hh) e ii.2) acima, o FINANCIADOR poderá (a) declarar vencida antecipadamente toda e qualquer obrigação de pagamento do FINANCIADO no âmbito deste Contrato e (b) exigir ao FINANCIADO o imediato pagamento de todo e qualquer montante devido no âmbito deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO Na hipótese de ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado indicado no item n) acima, os efeitos previstos nos itens (a) e (b) do PARÁGRAFO PRIMEIRO acima serão aplicáveis em virtude de tal ocorrência caso, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado, não sejam integralmente pagas as obrigações financeiras da OSP e da OSP Investimentos S.A. com recursos provenientes da excussão das garantias previstas nos respectivos Documentos da Operação OSP.

PARÁGRAFO QUARTO Os valores referidos nos subitens da Cláusula DÉCIMA acima deverão ser todos corrigidos anualmente desde 30 de junho de 2016 pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que o substitua.

PARÁGRAFO QUINTO O vencimento antecipado nos termos acima não prejudica o direito do FINANCIADOR e Demais Credores de tomarem todas as medidas cabíveis necessárias à defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, independentemente de qualquer aviso, comunicação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incluindo a excussão de garantias prestadas nos termos dos contratos de garantia das Entidades Agro (observado eventual período em que estiver suspensa a exigibilidade de determinadas obrigações pecuniárias da Odebrecht, nos termos do instrumento a ser celebrado entre Odebrecht, o FINANCIADOR e os Demais Credores, entre outros)"

8. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E GARANTIAS REAIS

8.1. Em adição a qualquer garantia real ou fidejussória constituída em relação ao Contrato para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pelo FINANCIADO no Contrato tal como aditado, a OAI e a Odebrecht, por este ato e na melhor forma de direito, de forma irrevogável e irretratável, individualmente prestam fiança e a OAPAR reitera sua fiança ("Fiança") em favor do FINANCIADOR, obrigando-se, solidariamente em relação ao FINANCIADO, como fiadoras e principais pagadoras pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato, incluindo, mas não se limitando: (i) principal, juros remuneratórios e encargos moratórios, calculados nos termos do Contrato; bem como (ii) as despesas acessórias, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo FINANCIADOR em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pelo FINANCIADO no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, relativo ao Contrato, desde que tais custos ou despesas tenham se mostrado necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes do Contrato e tenham sido devidamente comprovados à OAI, OAPAR e a Odebrecht ("Obrigações Garantidas"), conforme os termos e condições abaixo.

8.2. As Fiadoras, e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, renunciam expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil aprovado pela Lei n. 13.105 de 16 de março de 2015.

8.3. O valor garantido deverá ser pago pela OAI, OAPAR e/ou pela Odebrecht no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data de vencimento da obrigação de pagamento em questão.

8.4. Nenhuma objeção ou oposição do FINANCIADO poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela OAI, OAPAR e/ou pela Odebrecht com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o FINANCIADOR aqui assumidas.

8.5. As obrigações das Fiadoras aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre o FINANCIADO e o FINANCIADOR; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito do FINANCIADOR contra o FINANCIADO; e (c) qualquer limitação ou incapacidade do FINANCIADO, inclusive seu

pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência, salvo se de forma distinta estabelecido entre o FINANCIADO e o FINANCIADOR de comum acordo e por escrito.

8.6. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo FINANCIADOR, dos prazos para execução da Fiança ora constituída não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

8.7. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo FINANCIADOR, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

8.8. Qualquer pagamento devido pela OAI, OAPAR e/ou pela Odebrecht sob a presente Fiança não poderá ser objeto de compensação por parte da OAI, OAPAR e/ou da Odebrecht e deverão ser feitos sem dedução ou retenção de tributos, taxas ou contribuições de qualquer natureza. As Fiadoras, desde já, reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

8.9. O FINANCIADO e as Fiadoras renunciam expressamente a quaisquer direitos de sub-rogação de créditos (a) no caso de execução de quaisquer garantias (reais ou fidejussórias) por elas prestadas para as Obrigações Garantidas, e (b) no caso de realização de quaisquer pagamentos feitos por conta de outra entidade, incluindo, sem limitação, no caso de quaisquer pagamentos a título de devedor solidário, bem como comprometem-se a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma executar, exigir e/ou demandar quaisquer montantes em razão de quaisquer operações referidas em (a) e (b) acima, seja do FINANCIADO, da OAI, da OAPAR, da Odebrecht, do FINANCIADOR e/ou a quaisquer adquirentes de bens objeto de execução. Caso a OAI, OAPAR ou a Odebrecht venham a receber qualquer montante em violação ao disposto acima no presente item, (i) recebê-lo-á na qualidade de fiel depositário do FINANCIADOR e transferirá, em até 2 (dois) dias úteis da data do recebimento de tal valor, a totalidade do montante assim recebido para o FINANCIADOR, conforme instruções por ele enviadas, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto, e (ii) tomará todas as medidas para certificar-se que os futuros montantes sejam pagos ao FINANCIADOR.

8.10. A Fiança ora constituída será válida e permanecerá vigente até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

8.11. Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança, o FINANCIADO deverá, em até 20 (vinte) dias contados da presente data, providenciar o registro do presente Aditamento, em conjunto com o Contrato, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes dos domicílios das Partes. O FINANCIADO entregará ao FINANCIADOR 1 (uma) via original deste Aditamento e do Contrato em até 2 (dois) dias úteis após o respectivo registro.

8.12 As Partes resolvem incluir na Cláusula "DÉCIMA QUINTA – GARANTIA" do Contrato, o "Parágrafo Único" com a seguinte redação:

"**PARÁGRAFO ÚNICO** – Até 31 de março de 2019, o FINANCIADO deve recompor o penhor rural agrícola prestado nos termos da Cláusula Décima Quinta do Contrato por meio de penhor, em primeiro grau e sem a concorrência de terceiros, de, ao menos, 6.394,86 (seis mil, trezentos e noventa e quatro inteiros e oitenta e seis centésimos) hectares de cana-de-açúcar ou outra garantia aceitável pelo FINANCIADOR. Nesta situação as Partes firmarão aditamento ao Contrato para formalizar a nova garantia constituída. O procedimento de recomposição de garantia previsto neste Parágrafo será repetido até o dia 31 de março que anteceder o fim do penhor então existente caso em tal data não tenha ocorrido a liquidação do Contrato, assim sucessivamente.

PARTE II
DECLARAÇÕES E GARANTIAS E OBRIGAÇÕES

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. O FINANCIADO e cada uma das Fiadoras presta, na presente data e, por ocasião da assinatura do presente Aditamento, as seguintes declarações e garantias ao FINANCIADOR:

a) É sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis de sua respectiva jurisdição, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios;

b) As obrigações assumidas por tal sociedade nos termos do Contrato tal como aditado bem como os ônus constituídos em favor das obrigações assumidas no âmbito do o Contrato são legais, válidos, vinculantes, eficazes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições, tendo o Contrato e suas garantias, tal como aditados, força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil aprovado pela Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada

c) A celebração por tal sociedade do Contrato e deste Aditamento, bem como o cumprimento do disposto em tais instrumentos (i) não infringem ou estão em conflito com (i.1) quaisquer Leis Aplicáveis, (i.2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face de si, (i.3) os seus documentos constitutivos da sociedade em questão; (i.4) quaisquer deliberações aprovadas pelos seus órgãos societários; (i.5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando a si e/ou qualquer de seus ativos, (ii) nem resultarão na constituição de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem seu, ou em qualquer obrigação de constituir tais Ônus;

d) Está devidamente autorizada a celebrar o Contrato e este Aditamento e a cumprir o disposto em tal, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, civis e estatutários (conforme aplicável) necessários para tanto;

e) As pessoas que a representam na assinatura do Contrato e deste Aditamento têm poderes bastantes para tanto;

f) Foram obtidas e mantêm-se em pleno vigor todas as Autorizações (incluindo sem limitação de natureza societária) exigíveis e necessárias (i) à sua boa ordem legal e administrativa (com exceção das Autorizações cuja falta não provoque ou possa provocar um Efeito Adverso Relevante), (ii) ao desenvolvimento de suas atividades e negócios (com exceção das Autorizações cuja falta não provoque ou possa provocar um Efeito Adverso Relevante), (iii) à celebração e cumprimento do disposto no Contrato tal como aditado e (iv) à plena legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade do Contrato tal como aditado, assim como serão obtidas e manter-se-ão em vigor, até a Data da Reestruturação, todas as Autorizações (incluindo sem limitação de natureza societária) exigíveis e necessárias à celebração e cumprimento do disposto no Contrato tal como aditado e à plena legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade no Contrato tal como aditado.

g) As informações prestadas por cada uma de tais sociedades ao FINANCIADOR e aos Demais Credores e/ou a qualquer integrante dos respectivos grupos econômicos, nos termos dos Documentos da Operação Agro e/ou no âmbito ou das operações neles contempladas, são verdadeiras, consistentes e corretas, sendo que, no seu conhecimento, após as devidas e cuidadosas considerações, nenhum fato foi omitido

que, caso divulgado, poderia afetar a decisão do FINANCIADOR e Demais Credores de celebrar qualquer dos Documentos da Operação Agro.

h) Exceto (i) pelas Leis Aplicáveis cujo descumprimento não tenha causado ou possa causar um Efeito Adverso Relevante e (ii) quanto ao cumprimento das Leis Anticorrupção anteriormente a 30 de junho de 2016, está cumprindo com todas as Leis Aplicáveis respeitantes à condução de seus negócios;

i) Exceto pelas obrigações cujo descumprimento não tenha causado ou possa causar um Efeito Adverso Relevante, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e ambiental;

j) (i) inexiste descumprimento de qualquer disposição relevante contratual aplicável, com exceção do descumprimento da obrigação de apresentar demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social de 2015; e (ii) não tem conhecimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, ou qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos (i) e (ii) acima que possa causar um Efeito Adverso Relevante, ressalvados os contratos, as ações, processos e procedimentos relacionados a questionamentos sobre o cumprimento de Leis Anticorrupção em curso na presente data, que envolvam as Entidades Agro.

k) As suas obrigações de pagamento nos termos Documentos da Operação Agro têm prioridade igual ou superior à prioridade das suas demais obrigações quirografárias, com exceção das suas obrigações que beneficiem de prioridade por força de Lei Aplicável às sociedades em geral; e

l) Observa e cumpre, a partir de 30 de junho de 2016, todas e quaisquer Leis Anticorrupção, para isso mantendo políticas e procedimentos internos que busquem o cumprimento das Leis Anticorrupção.

m) Os Mútuos "A", o Mútuo "B" e os Mútuos "C" compreendem todos os mútuos e empréstimos dentro do Grupo Odebrecht, envolvendo as Entidades Agro, em 30 de junho de 2016;

n) Respeita nesta data e respeitará por toda a vigência do Contrato a Legislação Socioambiental, assegurando que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco incentivam ou utilizam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo e que não infringem de qualquer forma direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como envidam seus melhores esforços no cumprimento das normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional; e

o) Não exerce qualquer Atividade OGM.

10. OBRIGAÇÕES

10.1. Adicionalmente e sem prejuízo das demais obrigações do FINANCIADO e das Fiadoras nos termos do Contrato e dos restantes Documentos da Operação Agro, o FINANCIADO e cada uma das Fiadoras se obrigam, perante o credor, por ocasião da assinatura do presente Aditamento, individualmente, a:

a) Cumprir, de forma pontual e integral, todas as respectivas obrigações nos termos Contrato;

b) Obter, bem como manter válidas e eficazes todas as Autorizações referidas no item 9.1 (f) acima, conforme aplicável, fornecendo ao FINANCIADOR cópias de tais Autorizações, quando razoavelmente solicitadas;

c) Cumprir com as Leis Aplicáveis às suas atividades em geral, exceto quando eventual descumprimento não afete o curso normal dos negócios de tal sociedade;

d) Assegurar que as suas obrigações de pagamento nos termos dos Documentos da Operação Agro de que são partes tenham prioridade igual ou superior à prioridade das suas demais obrigações quirografárias, com exceção das suas obrigações que beneficiem de prioridade por força de Lei Aplicável às sociedades em geral;

e) (i) Contratar e manter contratada, às suas expensas, empresa de auditoria independente de primeira linha reconhecida internacionalmente para auditar as suas respectivas demonstrações financeiras de encerramento de cada exercício social, e (ii) manter sistema de contabilidade no qual devem ser lançados registros completos e corretos de todas as suas respectivas operações financeiras, ativos e passivos de acordo com as Práticas Contábeis Brasileiras;

f) Não fazer ou permitir que seja feita qualquer alteração relevante em suas políticas contábeis ou práticas de divulgação, exceto se exigido por uma mudança nas Práticas Contábeis Brasileiras;

g) Assegurar que quaisquer transações ou negócios das Entidades Agro e da OAI Investimentos com Partes Relacionadas dar-se-ão dentro de parâmetros de mercado;

h) Manter toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que lhe conferem condição fundamental de funcionamento;

i) Não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias e a Lei Aplicável;

j) Notificar prontamente o FINANCIADOR sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão de parte substancial das suas atividades;

k) Desde 30 de junho de 2016, observar e cumprir todas e quaisquer Leis Anticorrupção, bem como abster-se de praticar qualquer conduta em desacordo com as Leis Anticorrupção, para isso mantendo políticas, práticas e procedimentos internos que busquem o cumprimento das Leis Anticorrupção;

l) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato, ocorrido a partir da data de celebração do Aditamento, que viole quaisquer Leis Anticorrupção, notificar prontamente o FINANCIADOR nesse sentido, exceto se tal ato ou fato for de conhecimento público; e

m) Realizar eventuais pagamentos relacionados ao Contrato sempre por meio de transferência bancária.

10.2. O FINANCIADO e cada uma das Fiadoras deverá fornecer ao FINANCIADOR, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do respectivo exercício fiscal as suas demonstrações financeiras anuais consolidadas e completas, preparadas de acordo com as Práticas Contábeis Brasileiras, por uma empresa de auditoria independente reconhecida

internacionalmente, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes.

10.3. Adicionalmente e sem prejuízo das demais obrigações do FINANCIADO e das Fiadoras nos termos do Contrato e dos restantes Documentos da Operação Agro de que são parte, o FINANCIADO e cada uma das Fiadoras se obrigam, perante o credor, por ocasião da assinatura do presente Aditamento, individualmente, a:

a) Assim que tenha ciência, informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o FINANCIADOR de qualquer novo processo judicial, investigação, arbitragem, processo administrativo que envolva ou afete diretamente qualquer Entidade Agro individualmente considerada, em valor superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), bem como sobre qualquer evento descrito na cláusula 7.1 deste Aditamento;

b) Prestar ao FINANCIADOR quaisquer informações com respeito ao andamento dos negócios das Entidades Agro, aos Documentos da Operação Agro de que seja parte e/ou às operações neles contempladas, quando razoavelmente solicitadas pelo FINANCIADOR;

c) Realizar os aportes em espécie, a título de capital subscrito e integralizado ou adiantamento para futuro aumento de capital, conforme descritos na escritura de emissão da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, e uma Série para Colocação Privada da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional da OSP Investimentos S.A;

d) Assegurar que ocorra o pagamento, pela OAI, dos mútuos firmados até 15 de dezembro de 2015 entre OAI, como devedora, e determinadas entidades do Grupo Odebrecht, como credores, no valor de principal agregado de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), acrescido de juros, podendo qualquer valor de tal(is) mútuo(s), incluindo sem limitar principal, juros e encargos, no cronograma acordado com o FINANCIADOR e Demais Credores, ficando claro que não poderão ser feitos pagamentos relativos a tais mútuos caso haja montantes vencidos e não pagos junto ao FINANCIADOR ou aos Demais Credores.

e) Assegurar que as Dívidas Sindicalizadas serão alongadas, em até 120 (cento e vinte) dias corridos da Data da Reestruturação, conforme cronograma de pagamento de principal indicado no item 1 acima, sendo que: (i) a partir da Data de Reestruturação e sem prejuízo de qualquer outra disposição em contrário neste Contrato, enquanto não alongadas as Dívidas Sindicalizadas nos termos aqui descritos, as obrigações decorrentes das Dívidas Sindicalizadas (inclusive de pagamento) deverão ser cumpridas nos termos vigentes; e (ii) o FINANCIADOR que seja credor das Dívidas Sindicalizada se compromete a, no âmbito de tais financiamentos sindicalizados, tomar decisões, agir e/ou exercer seu direito de voto no sentido do alongamento acima referido, sendo certo que, a despeito dessa obrigação assumida pelo FINANCIADOR, este não se compromete ou poderá ser responsabilizado por decisões, atos e/ou votos das demais instituições financeiras envolvidas na reestruturação do passivo da OAI, podendo inclusive tais decisões, atos e/ou votos prevalecerem no âmbito dos financiamentos sindicalizados, conforme as respectivas regras de regência;

f) Manter os seus bens adequadamente segurados, de acordo com as práticas correntes de mercado;

g) Assegurar que o valor aportado no capital da OSP Investimentos até a Data da Reestruturação seja então aportado no capital social das Entidades Agro até chegar nas Usinas no prazo de até 60 (sessenta) dias da Data da Reestruturação, sendo certo que, (i) no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data da Reestruturação, protocolar na Junta Comercial competente a ata de tais aportes, (ii) no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do encerramento do prazo de 60 (sessenta) dias disposto acima, protocolar na Junta Comercial competente as respectivas atas dos aportes efetuados nos termos deste item, e (iii) entregar ao FINANCIADOR cópia das atas aqui descritas, já com comprovante de registro na Junta Comercial competente, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da obtenção do referido registro

h) Cumprir com as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter e manter em plena vigência e eficácia todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, outorgas ambientais, permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, que sejam materialmente relevantes para o regular desempenho de suas atividades, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores, decorrentes das suas atividades;

i) Entregar ao FINANCIADOR, assim que razoavelmente solicitado, todos os documentos mencionados nos itens (h), (j) e (k) deste item 10.3 (incluindo, mas não se limitando, aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade;

j) Informar ao FINANCIADOR por escrito, prontamente, a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos: (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais; em qualquer dos casos descritos nos items (i) a (iii) acima, desde que impactem materialmente as atividades operacionais das Entidades Agro; e

k) Na hipótese de iniciar qualquer Atividade OGM, informar prontamente o FINANCIADOR.

PARTE III
DISPOSIÇÕES FINAIS DO ADITAMENTO

11. RATIFICAÇÕES

11.1. As alterações ao Contrato pactuadas no presente Aditamento não implicam em novação tampouco em renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos no Contrato ou garantias constituídas para as obrigações do Contrato, ficando ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato, conforme previstas em tal Contrato, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento, que àqueles se integram, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

12. AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

12.1 O Financiado autoriza o débito em sua conta corrente, na data-base original da operação, o dia 30 subsequente à Data de Reestruturação, dos valores necessários para complementar o valor a ser debitado na Data de Reestruturação a título de encargos.

13. LEI DE REGÊNCIA E FORO

13.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o Foro indicado pelas partes no Contrato para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vai este assinado em 14 (quatorze) vias, com as testemunhas abaixo.

São Paulo (SP), 28 de julho de 2016

FINANCIADO:

USINA ELDORADO S.A.

Rubrica	**Nome:** **Nacionalidade: .** **Estado Civil: .** **Profissão:** **Identidade N.°/Org. .** **CPF/MF N.° .** **Residente em: .**	Rubrica	**Nome:** **Nacionalidade:** **Estado Civil: .** **Profissão:** **Identidade** **CPF/MF N.° .** **Residente em:**

FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A.

Rubrica	**Nome:** **Nacionalidade:** **Estado Civil: .** **Profissão:** **Identidade** **CPF/MF N.° .** **Residente em:**	Rubrica	**Nome:** **Nacionalidade:** **Estado Civil: .** **Profissão:** **Identidade** **CPF/MF N.° .** **Residente em:**

FIADORA:

ODEBRECHT S.A.

Rubrica	**Nome:** **Nacionalidade:** **Estado Civil: .** **Profissão:** **Identidade** **CPF/MF N.° .** **Residente em:**	Rubrica	**Nome:** **Nacionalidade:** **Estado Civil: .** **Profissão:** **Identidade** **CPF/MF N.° .** **Residente em:**

PÁGINA DE ASSINATURAS DO DÉCIMO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO Nº. 189.301.644, FIRMADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2012, POR USINA ELDORADO S.A.

FIADORA:

ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A.

Rubrica	**Nome:** **Nacionalidade:** **Estado Civil: .** **Profissão:** **Identidade** **CPF/MF N.º .** **Residente em:**	**Rubrica**	**Nome:** **Nacionalidade:** **Estado Civil: .** **Profissão:** **Identidade** **CPF/MF N.º .** **Residente em:**

FIADORA:

ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Rubrica	**Nome:** **Nacionalidade:** **Estado Civil: .** **Profissão:** **Identidade** **CPF/MF N.º .** **Residente em:**	**Rubrica**	**Nome:** **Nacionalidade:** **Estado Civil: .** **Profissão:** **Identidade** **CPF/MF N.º .** **Residente em:**

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: